

**Edital n.º 160/2005 (2.ª série) — AP.** — João José Martins Nabais, presidente da Câmara Municipal de Alandroal:

Torna público que, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, a Assembleia Municipal de Alandroal, por deliberação de 27 de Dezembro de 2004, declarou a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação de uma parcela de terreno e de todos os direitos a ela inerentes identificada no mapa e planta de localização anexa.

A Assembleia Municipal de Alandroal aprovou ainda a autorização de posse administrativa da parcela a expropriar, em face da

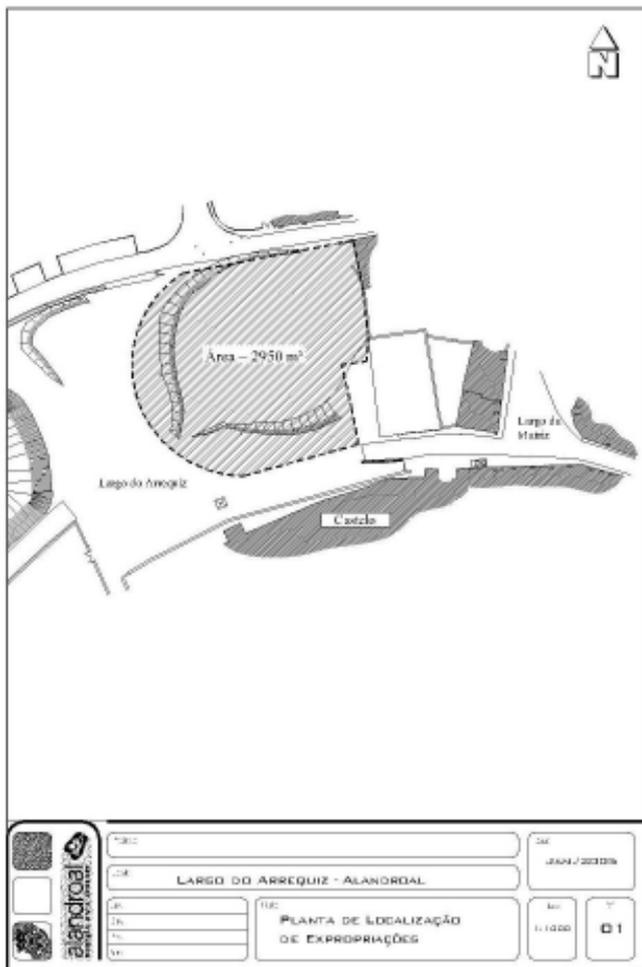
urgência devidamente fundamentada na resolução e dado o elevado interesse, quer para a requalificação e reabilitação da zona onde se insere e no que isso significa, quer para a melhoria das condições de segurança, quer para o uso da infra-estrutura pública que se pretende construir.

Torna-se público que quaisquer esclarecimentos complementares e possível consulta de documentos relativos ao assunto poderão ser solicitados no Gabinete Jurídico da Câmara Municipal de Alandroal.

12 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João José Martins Nabais*.

**Expropriação de terreno necessário à implementação da obra de requalificação do Largo do Arrequiz, em Alandroal**

Número da parcela (sequencial)	Proprietário	Outros interessados	Área (m <sup>2</sup> )	Data da deliberação	Freguesia (número da matriz)	Número da conservatória do registo predial	Encargos (relatório do perito)	Previsão em PDM
1	Clube Cultural, Desportivo Recreativo e Comunicativo de Alandroal.	—	2,950	27-12-2004	Nossa Senhora da Conceição, urbano, artigo 1607.	229 – livro B-1	€ 12 744,00	VCR



bro de 2004 e pela Assembleia Municipal de Alandroal em 29 de Outubro de 2004, foi aprovada a 2.ª alteração ao Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior que se publica, bem assim, se procede à republicação dos artigos ora alterados.

Considerando:

A experiência resultante Regulamento das Bolsas de Estudo para o Ensino Superior em vigor no município de Alandroal, cujo número de bolseiros tem vindo a aumentar;

O impacto de tal medida para o aumento da taxa de sucesso escolar e a criação da formação de quadros técnicos superiores residentes na área do município de Alandroal;

Torna-se necessário proceder à actualização do presente Regulamento no que se refere ao número de bolsas a atribuir e aos respectivos montantes, pelo que se procede à alteração dos artigos 4.º e 5.º, republicando-se em anexo o Regulamento com as devidas alterações.

Propostas de alteração:

Pelo que o artigo 4.º passará a ter a seguinte redacção:

1 — Anualmente, a Câmara Municipal de Alandroal atribuirá até um máximo de 60 bolsas de estudo a alunos do ensino superior oficial, como tal reconhecido.

2 — As bolsas a atribuir a cada bolseiro serão no montante anual de 675 euros, montante actualizável anualmente de acordo com o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública.

3 — .....

Pelo que o artigo 5.º passará a ter a seguinte redacção:

1 — O montante atrás definido será distribuído aos bolseiros em três *tranches* de 225 euros cada, nos meses de Janeiro, Abril e Julho.

2 — .....

29 de Outubro de 2004. — O Presidente da Câmara, *João José Martins Nabais*.

**Republicação do Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior**

Artigo 1.º

**Objecto**

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara Municipal de Alandroal.

**Regulamento n.º 6/2005 — AP.** — João José Martins Nabais, presidente da Câmara Municipal de Alandroal:

Torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 68.º, n.º 1, alínea v) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, em execução do deliberado em reunião extraordinária da Câmara Municipal de Alandroal de 27 de Outu-

## Artigo 2.º

**Finalidades**

A atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara visa as seguintes finalidades:

- a) Apoiar a continuação dos estudos a jovens cujas possibilidades económicas não lhes permitam fazê-lo apenas pelos seus próprios meios;
- b) Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, naturais ou residentes na área geográfica do município de Alandroal, contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

## Artigo 3.º

**Condições de candidatura**

Pode candidatar-se à atribuição de uma bolsa de estudo da Câmara Municipal de Alandroal o estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ter bom aproveitamento escolar nos anos lectivos que antecedam a concessão da bolsa;
- b) Ser natural ou residente há mais de dois anos no município de Alandroal;
- c) Frequentar ou pretender ingressar no ensino superior;
- d) Não possuir habilitação equivalente àquela que pretende adquirir.

## Artigo 4.º

**Atribuição**

1 — Anualmente, a Câmara Municipal de Alandroal atribuirá até um máximo de 60 bolsas de estudo a alunos do ensino superior oficial, como tal reconhecido.

2 — As bolsas a atribuir a cada bolseiro serão no montante anual de 675 euros, montante actualizável anualmente de acordo com o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública.

3 — O número de bolsas a atribuir poderá ultrapassar o previsto no n.º 1 do presente artigo, excepcionalmente, caso se justifique, perante os pedidos de bolsa apresentados.

## Artigo 5.º

**Pagamento**

1 — O montante atrás definido será distribuído aos bolseiros em três tranches de 225 euros cada, nos meses de Janeiro, Abril e Julho.

2 — As prestações em causa serão pagas ao bolseiro quando maior de idade, ou ao responsável pela sua educação, se o bolseiro for menor de idade.

## Artigo 6.º

**Legitimidade**

Têm legitimidade para apresentar a candidatura:

- a) O estudante, quando for maior de 18 anos;
- b) O responsável pela educação do estudante, quando este for menor de idade.

## Artigo 7.º

**Prazo**

A apresentação da candidatura, mediante entrega do respectivo boletim de candidatura, juntamente com toda a documentação exigida, nos termos do presente Regulamento, será feita entre 1 de Setembro e 30 de Novembro de cada ano civil, no edifício da Câmara Municipal de Alandroal, durante as horas normais do expediente.

## Artigo 8.º

**Documentos a instruir o processo**

Os candidatos deverão instruir o processo de candidatura, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Boletim de candidatura devidamente preenchido, que se obtém nos serviços da Câmara Municipal de Alandroal;
- b) Fotocópia simples do bilhete de identidade,

- c) Documento emanado pelo estabelecimento de ensino onde o candidato esteve matriculado nos anos anteriores, comprovativo de que obteve aproveitamento;
- d) Certificado de matrícula no ano lectivo a que respeita a atribuição da bolsa de estudo no estabelecimento de ensino superior ou, na falta deste, o respectivo recibo;
- e) Fotocópia da declaração do IRS;
- f) Declaração de bens patrimoniais do agregado familiar, emitida pela repartição de finanças da área de residência;
- g) Em alternativa ou em complemento ao enunciado nas alíneas e) e f) do presente artigo: recibos de pensões, recibos de vencimentos, recibos do subsídio de desemprego, ou ainda, declaração autenticada da entidade patronal referindo o vencimento e o trabalho desempenhado;
- h) Certidão de eleitor quando o estudante for maior de idade ou atestado de residência há mais de dois anos no município de Alandroal, passado pela respectiva junta de freguesia quando o estudante for menor;
- i) Declaração, sob compromisso de honra, de não beneficiar ou vir a aceitar qualquer bolsa de estudo ou subsídio, concedido por qualquer instituição para o mesmo ano lectivo, sem prévia comunicação à Câmara Municipal de Alandroal.

## Artigo 9.º

**Seleção dos candidatos**

1 — Para seleccionar os candidatos será constituído um júri constituído pelo vereador/a com o pelouro da cultura e por um técnico responsável pela acção social escolar, o qual analisará as candidaturas apresentadas e elaborará uma lista na qual constarão:

- a) Nome completo do candidato;
- b) A sua admissão ou exclusão sendo que em caso de exclusão deverá inscrever-se os fundamentos da mesma.

2 — Se, eventualmente, o número de candidatos a bolseiros for superior ao número de bolsas estipulado, a selecção será feita de acordo com os menores rendimentos do agregado familiar.

3 — No caso da excepção prevista no n.º 3 do artigo 4.º do presente Regulamento, da lista constarão, ainda, os fundamentos das razões que levaram à atribuição de mais bolsas de estudo.

## Artigo 10.º

**Decisão**

A lista, depois de elaborada, é objecto de deliberação camarária na primeira reunião ordinária de Janeiro.

## Artigo 11.º

**Afixação da lista de bolseiros**

Após a decisão tomada pelo órgão executivo municipal, será afixada a lista definitiva, para consulta dos interessados, no edifício da Câmara Municipal e na sede de todas as juntas de freguesia do concelho, e dela se dará conhecimento individual aos candidatos.

## Artigo 12.º

**Cessação da atribuição da bolsa de estudo**

1 — São causas da cessação da atribuição da bolsa:

- a) A inexactidão das declarações prestadas à Câmara Municipal de Alandroal pelo bolseiro ou pelo seu representante;
- b) A aceitação do bolseiro de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano lectivo, salvo se do facto for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias do caso, considere justificada a acumulação de dois benefícios;
- c) A modificação das condições económicas do bolseiro ou do seu agregado familiar ou diminuição do seu rendimento

escolar, em termos tais que a manutenção da bolsa deixe de se justificar;

- d) A desistência durante o ano de todos ou alguns exames indispensáveis à matrícula no ano seguinte, salvo motivo de força maior comprovado.

2 — Nos casos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, a Câmara Municipal de Alandroal reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou daqueles a cargo de quem este se encontra, a restituição das mensalidades já pagas.

3 — Pode, ainda, nos termos da alínea c) do n.º 1, a Câmara Municipal deliberar apenas proceder à redução do montante da bolsa.

4 — A cessação da atribuição da bolsa, nos casos previstos na alínea d) do n.º 1, é automática e imediata.

Artigo 13.º

**Direitos do bolseiro**

Constituem direitos dos bolsieiros:

- a) Receber integralmente e dentro dos prazos estipulado neste Regulamento as prestações da bolsa atribuída;
- b) Ter conhecimento de quaisquer alterações ao presente Regulamento.

Artigo 14.º

**Deveres dos bolsieiros**

1 — Constituem deveres dos bolsieiros:

- a) Manter a Câmara ao corrente do andamento dos seus estudos;
- b) Não mudar de curso nem de estabelecimento de ensino sem disso dar conhecimento à Câmara;
- c) Participar à Câmara toda e qualquer circunstância ocorrida posteriormente à atribuição da bolsa que tenha trazido melhoria significativa da sua condição económica, bem como mudanças de residência;

2 — O bolseiro terá obrigatoriamente de assinar um compromisso para com a Câmara em como se obriga, no final do curso, a apresentar os seus serviços a esta, ou a outras entidades dentro da área do município de Alandroal, ficando liberto deste compromisso caso seja demonstrado (mediante comprovação) não haver qualquer possibilidade de trabalho na sua região.

Artigo 15.º

**Disposições finais**

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação camarária.

Artigo 16.º

**Revogação**

Com a aprovação e publicação do presente Regulamento é revogado o regulamento anterior e em vigor até esta data.

Artigo 17.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias após a sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA**

**Aviso n.º 1457/2005 (2.ª série) — AP.** — *Lista de antiguidades.* — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para efeitos do disposto no artigo 96.º do mesmo diploma legal, torna-se público que se encontram afixadas no edifício dos Paços do Concelho, para consulta, as listas de antiguidade dos funcionários da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, com referência a 31 de Dezembro de 2004.

31 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Agostinho Pinto Pereira.*

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**

**Aviso n.º 1458/2005 (2.ª série) — AP.** — Dando cumprimento ao estipulado no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, listam-se no quadro seguinte todas as adjudicações de obras públicas efectuadas por esta Câmara Municipal durante o ano de 2004:

Referência	Designação	Tipo	Data de adjudicação	Ajudicatário	Valor de adjudicação (em euros)
0307 P	Habituação social de Alcobaca .....	Público .....	5-7-2004	Costa & Carvalho .....	972 566,90
0308 P	Habituação social de Maiorga .....	Público .....	12-7-2004	Manuel Mateus Frazão .....	367 945,08
0316 P	Requalificação da zona envolvente ao Mosteiro de Santa Maria de Alcobaca .....	Público .....	26-4-2004	Edifer/Costa & Carvalho .....	5 366 726,94
0325 P	Centro Escolar de Carris — reparação do jardim-de-infância e da EB 1 .....	Público .....	26-4-2004	Mateus & Irmãos .....	184 467,12
0326 L	Edifício da Rua da Liberdade — alteração das instalações sanitárias .....	Limitado sem publicação de anúncio.	28-1-2004	ICE .....	36 428,26
0327 C	Infra-estruturas de comunicações e dados — 2.ª fase (ligação do cine-teatro ao edifício dos Paços do Concelho).	Ajuste directo com consulta.	8-3-2004	Lusosicó .....	21 999,75
0401 P	Infra-estruturas na Zona Industrial do Casal da Areia — 6.ª fase .....	Público .....	5-7-2004	Manuel Rodrigues Gouveia .....	1 678 881,01
0402 C	Remodelação do cine-teatro de Alcobaca — execução de ramal de média tensão .....	Ajuste directo com consulta.	8-3-2004	Electro-Instaladora A. M. Correia .....	11 324,90
0403 C	EB 1 de Vestiaria — arranjos exteriores .....	Ajuste directo com consulta.	8-3-2004	Construções Tinta & Pestana .....	17 344,00
0404 A	Zona envolvente aos Paços do Concelho — melhoramento do sistema de drenagem superficial .....	Ajuste directo .....	24-3-2004	Vibeiras .....	12 307,00
0405 L	Beneficiação de rodovias municipais — freguesia de Évora de Alcobaca .....	Limitado sem publicação de anúncio.	8-6-2004	Asibel .....	101 573,50
0406 L	Beneficiação de rodovias municipais — freguesia de Montes .....	Limitado sem publicação de anúncio.	8-6-2004	Construções António Leal .....	56 957,70